



LEI Nº 1.052/2014

EMENTA: Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

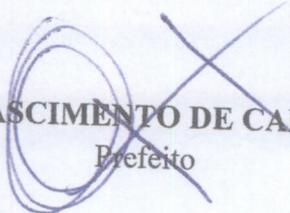
Art. 1º. Fixa a partir de 1º de janeiro de 2015, o vencimento mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco – PE que passa a ser de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais);

Art. 2º. As despesas decorrentes da efetivação dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2015.

Joaquim Nabuco, 29 de dezembro de 2014.


JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
Prefeito